



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7 – 13º andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

|             |     |
|-------------|-----|
| Processo nº | 112 |
| Jurídica    |     |
| Fls.        | 30  |

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 355/06

Em, 27/12/06

Ref.: Proc. 002041/03

**EMENTA: PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL. MARCA. EXAME  
FORMAL PRELIMINAR.  
EXIGÊNCIA. CUMPRIMENTO  
EXTEMPORÂNEO.**

Sra. Coordenadora da CJCONS.

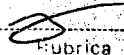
Retorna o presente processo a esta Procuradoria para o pertinente exame, face às pendências lançadas na NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 119/06, às fls. 25/26.

Em observância ao que foi solicitado no pronunciamento anterior, o Sr. Chefe Substituto da SEPRES, às fls. 30, coligiu aos autos documentos que comprovam a efetiva remessa, por AR, da folha de exigência que foi formulada no feito em estudo, no ano de 2003, na fase do exame formal preliminar, consoante previsto no artigo 156 da LPI, a saber:

*“Art. 156 – Apresentado o pedido, será ele submetido a exame formal preliminar e, se devidamente instruído, será protocolizado, considerada a data de depósito a da sua apresentação”.*

Acerca do tema, dispõe o Ato Normativo nº 160/2001 (“Manual do Usuário”), no item 1.3 - “Obrigações do Requerente”, o seguinte:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PROCURADORIA-GERAL

|  |
|--|
| Procuradoria<br>Jurídica   |
| Fls. 31  |
| <br>Rubrica |

**"1.3.2 – Na hipótese de haver exigências formuladas na fase do exame formal preliminar, somente será garantida a data de depósito mencionada no Recebimento e Protocolo, se as exigências forem cumpridas pelo requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da sua ciência. Caso contrário, será invalidada a data da apresentação do pedido, para fins de prioridade de depósito".**

Nestes termos, a aludida exigência deveria ter sido atendida até 16/03/2003, já que remetida à procuradora Fernanda Recco Nandi, pelo Malote, em 11/03/2003.

Contudo, infere-se da instrução do processado que a exigência em questão somente fora enviada para o INPI, via AR, em 09/02/2006, como se verifica às fls. 19, ou seja, quase 3 (três) anos depois de sua remessa.

Ante o exposto, deverá o pedido de registro em foco ser considerado como inexistente, nos moldes do artigo 157 da LPI, vez que a mencionada exigência não foi atendida dentro do prazo estipulado de 5 (cinco) dias, devendo todo o dossiê ser devolvido ao interessado, tendo em vista que o respectivo depósito não gerou qualquer efeito.

*Sub censura.*



Marcia Afonso Weber  
Procuradora Federal  
Mat. SJAPE - 449717  
OAB-RJ 64.081



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL - INPI**  
Coordenação Jurídica de Consultoria


|                |
|----------------|
| Procuradoria   |
| Jurídica       |
| Fis. 34        |
| <i>Ass</i>     |
| _____<br>Fúria |

Ref.: Processo/INPI/DIRMA/PET/RJ/nº 2041/2003.

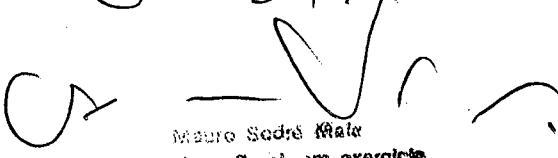
Em 27.12.2006.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 355/2006.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

  
**MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES**  
Coordenação Jurídica de Consultoria  
Coordenadora

*DE Acordo*  
*DIRMA.*  
*Em 27.12.06*

  
Mauro Sodré Mata  
Procurador - Geral, em exercício  
Mat. SIAPE 449801